Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Londrina

Avenida do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6271 - Email: prlon07@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000031-96.2014.4.04.7015/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOAO ARRATA FILHO

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do art. 11, § 1º, da Portaria 679/2019 deste Juízo, alterado pela Portaria 38/2020, ficou nomeado o leiloeiro **Sr. Werno Klöckner Júnior** para realizar a alienação direta dos bens penhorados no evento 110-AUTO2, nos termos do despacho retro.

Para constar, lavrei a presente.

Sandra H. Miyakubo Servidora de Secretaria

5000031-96.2014.4.04.7015 **700021538538 .V1 MIY07© MIY07**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Londrina

Avenida do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6271 - Email: prlon07@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000031-96.2014.4.04.7015/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOAO ARRATA FILHO

DESPACHO/DECISÃO

1. Avocados.

Seguindo a Recomendação CNJ 171, de 26 de junho de 2026, este Juízo passou a adotar **a alienação por iniciativa particular** prevista no art. 880 do Código de Processo Civil, em substituição ao leilão judicial, como regime de expropriação de bens penhorados.

2. Assim, a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) já determinada, deverá ser realizada neste regime. **Fica desde já o exequente autorizado** a promovê-la, mediante plena publicidade do ato e comunicação aos interessados acerca dos ônus que recaem sobre o(s) bem(ns), comunicando a este Juízo acerca dos parâmetros que pretende utilizar quanto à forma de publicidade da venda, além das especificadas abaixo e as condições de pagamento. No mais **deverá observar o definido nos ítens 3.2 e seguintes desta decisão. Intime-se**

Se a exequente for a Fazenda Nacional, as condições de pagamento parcelado encontram-se dispostas na Portaria PGFN 1.026, de 20 de junho de 2024.

No prazo de 10 dias, o exequente deverá informar no processo se pretende, ele próprio, promover a alienação ou se deseja que esta seja feita por intermédio de leiloeiro credenciado neste Juízo.

3. Optando o exequente por utilizar-se dos serviços do leiloeiro credenciado neste Juízo, **ou decorrido o prazo acima sem sua manifestação,** o procedimento seguirá nesta Secretaria atendendo ao seguinte:

3.1 A nomeação de leiloeiro que atuará como intermediário deverá dar-se na forma dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Portaria nº 679/2019 deste Juízo, ficando desde já fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor obtido com a venda.

3.2 A comissão do intermediário, assim como eventuais custas com o procedimento de venda (desde que devidamente comprovadas nos autos), eventuais débitos referentes a taxas de condomínio e pagamento do ITBI, em se tratando de bem(ns) imóvel(is), ficarão por conta do comprador.

3.3 Deverá o intermediário utilizar-se de todos os meios de publicidade disponíveis para divulgação da oferta, notadamente sites oficiais especializados em alienação judicial.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Londrina

3.4 Fica autorizada a venda do(s) bem(s) constrito(s), nas seguintes condições:

3.4.1 sendo imóvel(is) pelo **prazo de 6 meses**, por quantia igual ou superior a 100% do valor da avaliação nos dois meses iniciais; não havendo sucesso, por quantia igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação nos 4 meses subsequentes.

a) Deverá ser resguardada a meação do cônjuge na importância de 50% do produto da alienação do(s) bem(ns) ou de sua avaliação, daquele que for maior (art. 843, *caput* e § 2º, do CPC).

b) Se tratando de abrigo(s) para veículos, a alienação não poderá dar-se por pessoa estranha ao condomínio a que pertence, salvo autorização expressa na convenção do condomínio, conforme § 1º do art. 1.331 do Código Civil.

c) É de responsabilidade do comprador a verificação da compatibilidade entre os dados averbados perante o cartório de registro de imóveis e o(s) item(ns) avaliado(s).

3.4.2 sendo móvel(is) pelo **prazo de 3 meses**, por quantia igual ou superior a 100% do valor da avaliação no primeiro mês; não havendo sucesso, por quantia igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação nos 2 meses subsequentes.

a) Tratando-se de veículo(s), os débitos de qualquer natureza anteriores à venda, subrogam-se no preço, aplicando-se, por analogia, o art. 130, parágrafo único, do CTN.

3.5 Decorrido(s) referido(s) prazo(s), deverá o intermediário comunicar nos autos os resultados dos esforços desenvolvidos para a venda, relacionando, para maior transparência dos atos expropriatórios, todos os potenciais interessados a quem ofertou o(s) bem(ns) constrito(s), assim como os valores das propostas recebidas. Para tanto, deverá registrar todas as propostas formalizadas.

3.6 Se recebida proposta dentro dos parâmetros pré-estabelecidos, fica o intermediário autorizado a efetuar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), depositando os valores a ela inerentes (principal e comissão) em contas judiciais distintas, vinculadas a este processo, a serem abertas na Agência PAB/JF da Caixa Econômica Federal, carreando aos autos uma via dos respectivos depósitos.

3.7 Havendo a concretização da venda, deverá o intermediário comunicar imediatamente a este Juízo o procedimento de publicidade adotado, a quem foi feita a oferta do(s) bem(ns) e eventuais propostas preteridas, conforme determinado no item 3.5.

3.8 Ficará a cargo do intermediário comunicar aos interessados acerca dos ônus que porventura recaiam sobre o(s) bem(ns) submetido(s) à venda.

3.9 A alienação será formalizada por termo nos autos, confeccionado pelo intermediário (de acordo com modelo definido pelo Juízo), e submetida à homologação do Juiz. A correspondente carta de alienação será expedida após o cumprimento dos requisitos

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Londrina

legais, recolhimentos de eventuais custas e impostos devidos e o decurso dos prazos para recurso ou preclusão da decisão que os apreciou.

4. Intime(m)-se o(s) executados desta decisão.

4.1 Na mesma oportunidade, deverá o depositário ser notificado a disponibilizar o(s) bem(ns) penhorado(s) durante o horário comercial, para que possa(m) ser visualizado(s) por eventuais interessados durante o período de venda (itens 3.4.1 e 3.4.2).

4.2 Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), intimem-se eventual cônjuge e eventuais credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s).

4.3 Os sujeitos mencionados nos itens anteriores serão intimados por edital, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. **Prazo: 20 dias**.

5. Havendo constrições de outros Juízos incidentes sobre o(s) bem(ns) levados à alienação, deverá a Secretaria, a partir da nomeação do intermediário, comunicá-los acerca da adoção do regime de alienação direta por este Juízo.

6. **Após 6 (seis) meses** -se bem(ns) imóvel(is) - **ou 3 (três) meses** - se bem(ns) móvel(is) -, restando negativos os esforços despendidos para venda, intime-se o Exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. **Prazo: 30 dias**.

6.1 Se não houver registro de interessados durante este período, **a Secretaria deverá providenciar o levantamento da(s) penhora(s)**. Providências de praxe.

6.2 Não havendo pedido que imprima efetivo andamento à execução, cumpra-se o art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

Documento eletrônico assinado por **JOAO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://verificar.trf4.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **700021331476v2** e do código CRC **be9971b9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOAO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR
Data e Hora: 28/09/2026, às 10:36:21

5000031-96.2014.4.04.7015 **700021331476 .V2**